



PROCESSO Nº	2023007479
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL
GESTOR RESPONSÁVEL	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA
FUNDAMENTO	ART. 24, INCISO IV DA LEI N. 8.666/93
VALOR GLOBAL	R\$ 19.953.385,20
VALOR LIQUIDADADO	R\$ 4.301.586,13

SOLICITAÇÃO DE AÇÃO CORRETIVA Nº
011/2023/SETCI/CGM/GAB

1. Instado a manifestar-me nos autos em epígrafe, no uso das atribuições conferidas pelo art. 59 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015, c/c art. 4º da Lei nº 1.671, de 22 de dezembro de 2009, que instituiu no Município de Palmas o Sistema de Controle Interno, reporto-me à documentação acostada aos autos.
2. Trata-se de processo administrativo que tramita nesta municipalidade tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL**, conforme descrição do Termo de Referência nº 006/2023, de 03/02/2023, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da revogação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 096/2022, por decisão da Secretária de Educação, frustrado para itens essenciais, conforme consta da “Justificativa de Revogação” do processo nº 2022008526 (doc. 1, anexo), à luz do início do Calendário Escolar 2023.
3. Consta dos autos a emissão de Certificado de Verificação de Regularidade nº 126/2023/SETCI/CGM (fls. 129/137), razão pela qual passamos a analisar o feito a partir de então, nos termos da PORTARIA Nº 001/2023/SETCI/CGM Nº 001, de 13 de janeiro de 2023.
3. **Preliminarmente**, necessário registrar o papel do sistema municipal de controle interno no Município de Palmas, onde, por força da Lei n. 2.299/2017, a Secretaria de Transparência e Controle Interno (SETCI) é o órgão estruturante do sistema municipal de controle interno, instituído pela Lei n. 1.671/2009, e à ela compete, nos termos do inciso III do art. 28, entre outros, “verificar, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e eficácia, a aplicação dos recursos públicos pelos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação das subvenções pelas entidades privadas”. Na SETCI a função de controle interno do sistema é exercida pela Controladoria-Geral do Município (CGM).



4. A CGM tem por escopo assegurar à coletividade e aos gestores a correta aplicação dos recursos públicos. Gestores estes que muitas vezes desconhecem todos os regramentos exigíveis, necessitando de mecanismos que assegurem o seu cumprimento, com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da administração pública.

5. A execução da gestão pública advém de atos vinculados à lei (em sentido geral), praticados por agentes públicos. Esse acompanhamento é chamado de controle, o qual, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meireles, “é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro”¹.

6. É de se dizer, o controle interno executa papel orientador e vigilante para que os atos administrativos observem atributos de validade, entre eles os princípios gerais da administração pública, conforme texto constitucional, no *caput* do art. 37: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

7. Considerando esse papel vigilante, orientador e corretivo do controle interno da municipalidade de Palmas (assim referido por Hely Lopes Meirelles), fazemos constar que **o gestor/ordenador de despesas assume a responsabilidade da contratação, não cabendo a este controle interno o poder de obstar seu processamento**, mas tão somente alertar possíveis ilegalidades e inconformidades. A análise do sistema municipal de controle interno versará, portanto, apenas sobre os aspectos legais e de regularidade do rito da despesa pública, e **não adentrará à análise técnica da conveniência e oportunidade administrativa do ordenador de despesas em realizar a contratação e/ou o pagamento**, que deve considerar os aspectos técnicos do caso em análise, cujo crivo é exclusivo do mesmo.

8. No mesmo sentido do que dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.031/2015, que assevera:

Art. 4º Os ordenadores de despesas deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.

9. **Portanto, registramos que a conveniência e oportunidade da contratação e dos pagamentos recai sobre a exclusiva responsabilidade da gestora da SEMED.**

10. Quanto as recomendações do CVR anterior (fls. 129/137), tenho a registrar:

- a. Até a presente data não houve publicação do procedimento licitatório do objeto contratado emergencialmente, autuado no processo nº 2023007440, sequer tendo sido analisado pela SETCI, SUCOL/SEFIN e PGM (doc. 2, anexo). Por esta

¹ Meireles, HL. Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores Ltda. 2003. 28ª Edição.

razão **recomendamos providências urgentes da pasta**, a fim de evitar novamente procedimentos em claro conflito com o mandamento constitucional do princípio da licitação. O Contrato nº 03/2023 tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, e encerra-se em 03/08/2023;

b. Também não foram adotadas medidas solicitadas para ampliação da pesquisa de preços, que formou o juízo de vantajosidade para contratação emergencial da EMPRESA DE TRANSPORTES VILA RICA, ratificadas pela PGM em seu Parecer (fl. 150, item 60). Apenas juntada Justificativa (fls. 194/201), que traça esclarecimentos sobre os fatos que levaram a necessidade da contratação emergencial;

c. Foi juntado o Balanço Patrimonial e Demonstrativos Financeiros do exercício 2021 (fls. 217/226), em atendimento ao recomendado. Ressalto que o Capital Social declarado no Contrato Social da EMPRESA DE TRANSPORTES VILA RICA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seria insuficiente para comprovar sua capacidade econômico-financeira de atender ao Contrato nº 03/2023. Contudo, em análise preliminar do Balanço Patrimonial, tal situação resta superada, saldo melhor juízo posterior;

d. Também foram juntadas cópias de outros Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa (fls. 413/414).

11. A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se por meio do Parecer nº 091/2023/GAB/PGM (fls. 138/158), que entende pela possibilidade jurídica da contratação emergencial, e elenca recomendações à pasta.

12. O Comitê de Governança opinou pelo prosseguimento da contratação em Despacho nº 107/2023-CG (fls. 159/160).

13. O Despacho de Dispensa foi assinado (fl. 161) e o Contrato nº 03/2023 (fls. 162/181) firmado pelas partes em 05/02/2023, com seus extratos publicados no DOMP em edição suplementar de 05/02/2023 (fls. 185/186). Houve o envio ao SICAP (fls. 190/193).

14. A fiscalização foi designada pela Portaria nº 103/2023 (fls. 423/426).

15. Iniciada a execução, trata-se de pedido de liberação de pagamento dos serviços prestados nos meses de **fevereiro e março de 2023**.

16. No período foram realizadas vistorias nos veículos e juntadas as apólices de seguro, juntamente a cópia dos registros dos veículos (fls. 213/216, 227/361, 362/412).

17. Contudo, detecto que as Notas Fiscais nº 007, 009, 010, 011, 012 e 013/2023 foram emitidas pelo CNPJ nº 08.853.433/0003-63, que se trata de filial da EMPRESA DE TRANSPORTES VILA RICA, cujo CNPJ da Matriz é nº 08.853.433/0001-00.
18. Há de se registrar que a proposta foi firmada pela **MATRIZ DA EMPRESA**, com sede em Santo Antônio do Descoberto/GO. O Contrato nº 003/2023 foi firmado pelo CNPJ da matriz, as Notas de Empenho nº 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677 e 2678 (fls. 99/106) em nome do CNPJ da matriz. As apólices de seguros de responsabilidade civil foram emitidas em nome do CNPJ da matriz (fls. 227/361).
19. – Neste sentido, não há como liberar o pagamento solicitado, por divergência entre o CNPJ do efetivo prestador de serviços e o CNPJ da Contratada (filial e matriz, respectivamente). Recomendo a pasta adoção de providências saneadoras e consulta à Procuradoria-Geral do Município para que se manifeste em Parecer sobre as seguintes alternativas:
- a. Possibilidade de pagamento com CNPJ distintos do Empenho/Contrato e das Notas Fiscais (Contratada – Matriz; Prestador de Serviços – Filial); ou,
 - b. Aditivo contratual ou apostilamento, para alteração dos dados da Contratada no Termo, indicando quais demais instrumentos deverão ser alvo de correção: notas de empenho, apólices de seguros, entre outros; ou, ainda,
 - c. Impossibilidade de alteração ou apostilamento do contrato, e necessidade de prestação de serviços, com conseqüente documento fiscal de cobrança (Nota Fiscal) pelo CNPJ da matriz contratada.
20. Por último, recomendo à SEMED que adote mecanismos de elaboração de **planilha de composição de custos própria, por sua equipe técnica**, para que possa efetivamente comparar a planilha de composição de custos a ser apresentada pela contratada, nos termos do Ofício nº 0633/2023/GAB/SEMED (fl. 452), **para glosa nas próximas faturas de serviços não localizados pela fiscalização designada**, conforme Relatórios de Fiscalização emitidos, referentes a fevereiro e março de 2023.
21. **Retornem os autos à SEMED para providências.**

Palmas, 24 de abril de 2023.

André Fagundes Cheguhem
Controlador-Geral do Município

André Fagundes Cheguhem
Controlador-Geral